



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 25/04/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1879, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O SHOPPING DO POVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a FEIRA MUNICIPAL "CARLITO VON SCHILGEN", doravante denominada "SHOPPING DO POVO", localizada a Av. Norte Sul, s/nº, no Bairro Civit II, Distrito de Capina, no Município de Serra, de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra, limitando-se pela frente com o Terminal de Laranjeiras, fundos com o Bairro Civit II, lado direito com Av. Norte/Sul e lado esquerdo com parte do Bairro Civit II.
- Art. 2º - O SHOPPING DO POVO terá duração indeterminada e seu principal objetivo consistirá em abrigar em suas instalações os produtores e representantes de produtos e artigos de espécies variadas para comercialização, visando evitar a ação dos atravessadores e oferecendo mercadorias a preços abaixo do mercado tradicional.
- Art. 3º - Constam da estrutura interna do SHOPPING DO POVO, um total de 766 (setecentos e sessenta e seis) boxes com destinação e uso para comércio de produtos diversos, que serão construídos pelos Feirantes, cabendo ao Município fornecer galpão e a infra-estrutura para construção dos mesmos.
- Art. 4º - O ingresso dos Feirantes às instalações do SHOPPING DO POVO será efetuado através de contrato de permissão de uso, por prazo indeterminado, firmado entre os Feirantes e o Município de Serra, correspondente a área que lhes couber, por processo de licitação.

/...

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1879/96 - fls 02

Art. 5º - A utilização, a administração, a fiscalização, a conservação e a cobrança de taxas e manutenção do referido SHOPPING DO POVO, serão reguladas pelo Estatuto que será aprovado pela Assembléia dos Feirantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de Abril de 1996.

*João Baptista da Motta*  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal